LEI Nº 006/2020

DE 24 DE JANEIRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, de forma onerosa e mediante concessão de uso, o bem descrito na matrícula nº 8.525 do CRI de Buritama, designado de "Barracão do Secador de Grãos Leovegildo Rodrigues Chaves", sito a Rua Pedro de Souza Brandão nº 795, Centro, na cidade de Planalto e dá outras providências."

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 85, da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Planalto autorizado a ceder, de forma onerosa e precedida de licitação na modalidade concorrência e mediante concessão de uso, o bem descrito na matrícula nº 8.525 do CRI de Buritama, designado de "Barracão do Secador de Grãos Leovegildo Rodrigues Chaves", sito a Rua Pedro de Souza Brandão nº 795, Centro, na cidade de Planalto, tudo conforme memorial descrito anexo.

Parágrafo único – A presente cessão de uso será feita por 10 (dez) anos consecutivos a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada, por igual período, à critério da Administração.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a regulamentar, mediante Decreto, os termos do contrato administrativo a ser firmado com o vencedor do certame licitatório de que trata a presente cessão de uso, inclusive a dispensa de pagamento de aluguel pelo período da cessão e as condições da exploração comercial do bem público, devendo o contrato administrativo a ser firmado conter, no mínimo, as seguintes especificações:

I - Como obrigações do Município:

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

a) Entregar o local da concessão de uso no estado em que se encontra descrito no memorial descritivo anexo, e em perfeitas condições de uso, com todas as dependências e instalações elétrica e hidráulica funcionando a contento;
b) Permitir ao concessionário a utilização e exploração do bem público descrito no art. 1º desta Lei;

II - Como obrigações do Concessionário:
a) Receber o bem no estado em que se encontra, conservando-o em perfeito estado até sua devolução final com todos os pertences elencados no memorial descritivo anexo;
b) Proceder a todo e qualquer reparo necessário para o perfeito uso, zelando sempre pela segurança do bem e das pessoas que transitarem no local ora cedido;
c) Arcar com todas as despesas de manutenção do bem, como água, energia elétrica e outros;
d) zelar pelo uso lícito e regular das dependências do bem ora cedido, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes do mau uso da propriedade ora cedida;
e) implementar, no prazo máximo e improrrogável de 60 dias a contar da assinatura do contrato administrativo, a exploração empresarial do negócio proposto na concorrência pública, inclusive comprovando, em igual prazo, mediante a apresentação de Carteiras de Trabalho, a contratação do número mínimo de 40 (quarenta) empregados residentes no Município de Planalto;
f) transferir para o Município de Planalto, no prazo máximo e improrrogável de 60 dias a contar da assinatura do contrato administrativo, todos os veículos utilizados para a exploração comercial do bem público cedido, devendo todos os veículos permanecerem vinculados ao Município de Planalto durante o período da cessão de uso.

Parágrafo único. O imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pelo setor de engenharia do Município, com consulta a imobiliária e avaliadores, no valor total de R$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 3º A empresa vencedora do certame se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão de imediata do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente a imediata devolução do mesmo ao Município:

I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter, a partir de 60 dias a contar da assinatura do contrato administrativo de cessão de uso, o número mínimo 40 (quarenta) postos de

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

empregos diretos destinados a moradores da cidade de Planalto, mediante apresentação de CTPS dos empregados devidamente registrados.

II - zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Engenharia do Município, que procederá ao acompanhamento trimestral e fiscalização da presente Concessão.

III – Providenciar, em relação à totalidade do patrimônio cedido ao uso e objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro em favor do Município de Planalto, contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI – Acolher e respeitar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII - Devolver o imóvel, findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à empresa Concessionária.

Art. 4º Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 1º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

III - usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III - Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos assumidos na presente lei.

Art. 6º Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 1º Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município ficará a cargo da cessionária.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 10 - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias a serem especificadas, podendo as mesmas serem suplementadas pelo Prefeito Municipal, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto (SP), 24 de janeiro de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br